

RESOLUÇÃO FEV N° 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

(Normatiza o Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Docente - PIQCD para Cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou de Doutorado)

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 13/08/2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o **Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Docente (PIQCD)** da Fundação Educacional de Votuporanga, objetivando a participação de docentes em cursos de Pós-Graduação para obtenção de títulos em programas de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 2º- Para participar do programa, o docente deverá:

I - exercer a função docente em curso(s) de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga há, pelo menos, um ano;

II - estar regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado ou de Doutorado, devidamente reconhecido (credenciado) ou recomendado pela CAPES.

Art. 3º - Para pleitear o auxílio, o docente deverá candidatar-se para o programa, mediante requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, no qual conste a modalidade do auxílio, informações do solicitante, do curso e da instituição de ensino em que está matriculado na pós-graduação *stricto sensu*.

§1º - O interessado deverá anexar ao requerimento o atestado de matrícula como **aluno regular** de curso de pós-graduação devidamente credenciado, constando a área de concentração, a qual deverá ser vinculada a sua área de atuação na UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.



§2º - O requerimento deverá ser encaminhado à Reitoria da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga para análise e parecer.

Art. 4º - A Reitoria expedirá parecer, considerando a necessidade e o interesse da Instituição, remetendo-o à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação, conforme disponibilidade financeira.

Art. 5º - Ficam fixados os valores mensais dos auxílios conforme a seguir discriminados:

a) O valor correspondente a um salário mínimo e meio nacional vigente no país para os cursos de Mestrado;

b) O valor correspondente a dois salários mínimos nacionais vigentes no país para os cursos de Doutorado.

Art. 6º - O docente aprovado para participar do programa deverá assinar o Termo de Compromisso que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 7º - O tempo de concessão do auxílio poderá ser de um ano, prorrogável por mais um ano para os cursos de Mestrado, e dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, para os cursos de Doutorado, após atendidas as exigências contratuais e a critério único e exclusivo da Fundação Educacional de Votuporanga.

Art. 8º - O docente poderá pleitear sua inclusão no PIQCD para apenas um curso de pós-graduação em nível de mestrado e um curso de pós-graduação em nível de doutorado.

Art. 9º - O docente aprovado para participar do programa deverá:

I - apresentar, semestralmente, atestado de frequência e de créditos cumpridos;

II - assinar termo de compromisso que estabelece a reciprocidade após a conclusão do Curso de Pós-Graduação, em que se compromete a permanecer na Instituição por **prazo igual ao dobro do tempo da duração do auxílio** em atividade docente, contado somente em períodos em que não estiver recebendo o benefício;

III - assumir, no prazo constante do item II, no mínimo, 12 (doze) horas-aula semanais ou conforme a necessidade institucional e a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga;



IV - vincular o nome da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga a todos os artigos, resumos e trabalhos que forem publicados a partir de dados coletados durante a vigência do auxílio (relativos ao tema da dissertação ou tese);

V - orientar, durante o período em que receber o benefício do PIQCD, alunos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga em projetos de iniciação científica ou de ligas acadêmicas (no caso de Medicina), devidamente aprovados pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo: 2 trabalhos em caso de auxílio para mestrado e 4 trabalhos em caso de auxílio para doutorado;

VI - dois dos projetos de iniciação científica deverão ser submetidos ao CONSEPE em até 2 (dois) meses após o início do recebimento do benefício;

VII - caso o docente beneficiado do PIQCD não submeta os projetos em até dois meses e não inicie o processo de orientação imediatamente após a aprovação, o benefício poderá ser suspenso e ressarcidos os benefícios já recebidos;

VIII - se o docente beneficiado do PIQCD comprovar que não houve alunos de graduação interessados em desenvolver projetos de iniciação científica ou de liga acadêmica sob sua orientação, deverá informar o fato, por escrito, à Reitoria, ficando à disposição da Instituição para desenvolver projeto similar;

IX - apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas no semestre, referentes às disciplinas cursadas, pesquisas, participação em congressos, etc, no programa de pós-graduação *stricto sensu* e na orientação dos projetos de iniciação científica ou de liga acadêmica;

X - destacar o nome da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga na dissertação de mestrado e/ou na tese de doutorado para a(s) qual(is) recebeu benefício.

Art. 10 - Constituem motivo para cancelamento do auxílio instituído pela presente Resolução e a **restituição imediata dos valores recebidos pelo docente beneficiado** durante a permanência no PIQCD:

I - o não cumprimento de qualquer uma das exigências desta Resolução, com exceção do número de aulas semanais estabelecido no inciso III do artigo 9º, que poderá ser menor a exclusivo critério da Instituição;

II - o desligamento do docente do programa de pós-graduação, ainda que tenha intenção de reativar, futuramente, sua matrícula;

III - a demissão por justa causa do docente beneficiado.



IV - a solicitação de demissão ou de afastamento pelo docente beneficiado;

V - a não conclusão do curso, por qualquer motivo, pelo docente beneficiado, ficando este impedido de pleitear novo benefício.

Art. 11 - A restituição dos valores recebidos pelo docente beneficiado, conforme estabelecido no artigo 10, será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), desde a data do recebimento do benefício até a data do efetivo pagamento.

Art. 12 - O docente que necessitar se afastar da Instituição em razão de bolsa "sanduíche" deverá pedir a suspensão temporária do benefício, desde que comprove o vínculo.

Parágrafo único: Quando terminar a bolsa "sanduíche", o docente poderá solicitar o retorno do auxílio PIQCD.

Art. 13 - A Coordenação do PIQCD será exercida pela Reitoria da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, ou por professor por ela designado.

Art. 14 - Esta Resolução passará a valer para todos os docentes beneficiados que aderirem ao PIQCD a partir da data de sua expedição.

Art. 15 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Votuporanga, após manifestação da Reitoria.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução FEV nº 24, de 17 de maio de 2013, e a Resolução FEV nº32, de 12 de maio de 2014.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 14 de agosto de 2015.



Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE
TERMO DE COMPROMISSO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO FEV Nº 12/2015)

Eu, _____,
professor(a) do(a) Centro Universitário de Votuporanga, portador do RG nº
_____, residente e domiciliado na Rua (Av.)
_____, nº _____, bairro
_____, em _____, tendo em vista o
auxílio concedido pela Fundação Educacional de Votuporanga, junto ao **Programa
Institucional de Qualificação e Capacitação Docente (PIQCD)** para que possa
participar do Programa de Pós-Graduação em _____
área de concentração em _____
da(o) _____, em _____, Estado de
_____, obrigo-me a respeitar e a cumprir as condições estipuladas a seguir:

1. Comprovar, semestralmente, a frequência e créditos cumpridos na área acima identificada, sob pena de cancelamento do auxílio;
2. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, referentes às disciplinas cursadas, pesquisas, participação em congressos, etc, no programa de pós-graduação *stricto sensu* e na orientação dos projetos de iniciação científica ou liga acadêmica;
3. Encaminhar à Fundação Educacional, ao final do programa, a dissertação ou tese apresentada para fazer parte do acervo da biblioteca, podendo a Fundação dela utilizar-se de forma irrestrita em seus serviços;
4. Ficar à disposição da Fundação Educacional, após a conclusão do curso, por prazo igual ao dobro do período da duração do auxílio em atividade docente (contado somente em períodos em que não estiver recebendo o benefício) de, no mínimo, 12 (doze) horas/aula semanais ou conforme a necessidade institucional, porém estou ciente e de acordo que não terei direito garantido às aulas quando da atribuição de aulas para os próximos períodos letivos;
5. Vincular o nome do Centro Universitário de Votuporanga a todos os trabalhos, artigos, resumos, resenhas, etc, que forem publicados em meu nome, inclusive na qualidade de co-autor, a partir de dados coletados durante a vigência do auxílio;



6. Destacar o nome da Fundação Educacional de Votuporanga na Dissertação de Mestrado ou na Tese;
7. Ressarcir à FEV - Fundação Educacional de Votuporanga os valores correspondentes aos auxílios, devidamente corrigidos, em caso de não conclusão do curso por desistência injustificada, demissão por justa causa, solicitação de demissão ou afastamento ou o não cumprimento de qualquer uma das exigências da Resolução FEV nº 12, de 14/08/2015;
8. Orientar, durante o período em que receber o benefício do PIQCD, alunos de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga em projetos de iniciação científica ou ligas acadêmicas (no caso de Medicina), devidamente aprovados pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo: 2 trabalhos em caso de auxílio para mestrado e 4 trabalhos em caso de auxílio para doutorado.

Assim, justo e acertado, assino o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Votuporanga, _____ de _____ de 201__.

(Nome completo e assinatura do docente beneficiado)

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

